



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 932/03 - DE, 17 DE NOVEMBRO DE 2.003.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM A EMPRESA REDE/CEMAT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, em nome do Município de Jaciara-MT, a contratar a totalidade do débito no montante de R\$ 640.145,24 (seiscentos e quarenta mil, cento e quarenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), referente à iluminação pública junto a Rede Cemat/, em 48 (quarenta e oito), meses, cujos valores constante da planilha anexa são parte integrantes desta Lei.

Art. 2º - O Poder Executivo consignará nos Orçamentos Anual e Plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotação suficiente à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA-MT.
EM, 17 DE NOVEMBRO DE 2.003.

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei com ressalvas

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada de acordo com a Legislação vigente com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data supra

CLÁUDIO XIMENES LOPES
Secretário Munic. de Fazenda Gestão e Controle.